

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Florianos Alves S. Duarte*.

301628143

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3017/2009

Processo n.º 1071/08.7TBVVD-D — Prestação de contas (liquidatário)

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
A Dr(a). Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 2 do C.I.R.E.)

23 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Queiroz*.

301586461

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 3018/2009

Processo: 47/09.1TBVVC — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana
Insolvente: Joaquim José Bravo Pereirinha

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 26-03-2009, às 09:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim José Bravo Pereirinha, estado civil: Solteiro, NIF 120584670, Endereço: Rua Aldeia de Baixo, N.º 4, Vila Viçosa, 7160-272 Vila Viçosa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

301620845

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 3019/2009

Encerramento de Processo

Processo: Insolvência n.º 4202/08.3TBVIS nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Filipe de Moraes Chaves barata da Cruz, solteiro, nascido em 21-11-1973, NIF — 207514356, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 329 — 1.º Andar Frente Viseu, 3510-038 Viseu

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Nuno Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, n.º 24 1.º Dt.º, 3510-112, NIF: 186250762.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

31 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sequeira*.

301628062

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 9973/2009

Despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República, de 2 de Abril de 2009

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciada Maria de Fátima da Graça Carvalho — Procuradora-Geral Adjunta a exercer as funções de Vogal do Conselho Consultivo, com efeitos a partir de 11/04/2009;

Licenciada Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes — Procuradora da República a exercer as funções de Assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República, com efeitos a partir de 18/04/2009;

Licenciado António Leones Dantas — Procurador-Geral Adjunto a exercer funções de Vogal do Conselho Consultivo, com efeitos a partir de 28/04/2009.

Licenciada Amélia Maria Madeira Cordeiro — Procuradora da República a exercer funções de Chefe do Gabinete, com efeitos a partir de 2/05/2009

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Abril de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201656631